

## CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO AMAVE E CLASSIC CLUBE DE PORTUGAL

### Introdução e justificação

São, entre outros, fundamento justificativo deste instrumento jurídico os seguintes considerandos, a saber:

- I. Considerando que a Iniciativa de promover um evento com as características de uma prova desportiva com veículos movidos a electricidade -- Taça Novas Energias - prima pela relevância no domínio ambiental, nomeadamente pela reconhecida capacidade de mobilização social que o desporto automóvel assume na sociedade contemporânea, seja como factor catalisador para a sensibilização da necessidade de promover a descarbonização da mobilidade no plano do território intermunicipal, seja como forma de contributo para uma adesão à mobilidade eléctrica no Ave, pela demonstração desmistificadora dos receios quanto às limitações dos automóveis eléctricos.
- II. Considerando, por outro lado, que a Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, 16.Jan.), maxime no seu capítulo V, artigos 46.º e 47.º, prevê que as autarquias possam prestar apoios ou participações financeiras, sendo que estas têm necessariamente de ser tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, os quais devem conter, nomeadamente uma caracterização pormenorizada, com especificação das formas, dos meios e dos prazos para o seu cumprimento e a apresentação dos custos e aferição dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana.
- III. Considerando ainda a regulamentação dada aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1.Out., (cf. art.º 2.º) nomeadamente quanto à forma de celebração, conteúdo e publicitação (cf. artigos 14.º, 25.º).
- IV. Considerando que a AMAVE, embora não sendo uma autarquia local, é exclusivamente composta e dirigida pela livre associação de autarquias e que, neste sentido, poderá ser considerada como estando abrangida pela finalidade da norma estabelecida no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1.Out., segundo a qual os contratos-programa de desenvolvimento desportivo podem ser celebrados com vista à atribuição, por parte de organismos dependentes das autarquias locais, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos.
- V. Considerando ainda a aplicação, por analogia extensiva, do disposto nomeadamente no artigo 23.º/2, alíneas f) e k), e no artigo 33.º/1, alíneas o) e u), ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, 12 de Setembro quanto às atribuições e competências dos municípios associados da AMAVE nos domínios do desporto e tempos livres, e no apoio a actividades de natureza desportiva e recreativa.
- VI. Considerando as atribuições estatutárias da AMAVE, designadamente no apoio, coordenação, gestão e concretização de iniciativas inseridas no âmbito dos domínios do ambiente, do desenvolvimento económico e sociocultural, do ambiente, transportes públicos e mobilidade.
- VII. Considerando que atribuições estatutárias da AMAVE compreendem a representação colectiva dos interesses dos Municípios associados e a realização em comum de quaisquer interesses compreendidos nas atribuições dos Municípios associados.
- VIII. Considerando que os Municípios Associados, representados pelos senhores presidentes das câmaras municipais de Fafe – Dr. Raúl Jorge Fernandes da Cunha, Guimarães – Dr. Domingos Bragança Salgado, Santo Tirso – Dr. Alberto Manuel Martins Costa, Vila Nova de Famalicão – Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha e Vizela – Dr. Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu, partilham o entendimento de que a natureza da prova e a sua finalidade demandam uma abordagem abrangente e integrada, a ser assumida pela AMAVE, de modo a compaginar a logística, os diferentes territórios e autarquias que serão abrangidos pela prova da Taça de Portugal de automóveis Novas Energias.

IX. Considerando ainda que qualquer modalidade desportiva é de *per si* factor de atracção de públicos e por conseguinte, neste caso concreto, também veículo de mobilização e sensibilização para questões prementes como a da mobilidade e sustentabilidade ambiental.---

X. Considerando que o Classic Clube de Portugal promove provas de grande dimensão no panorama do desporto automóvel nacional, provas estas que movimentam um elevado número de agentes desportivos.-----

XI. Considerando que o Classic Clube de Portugal terá necessariamente custos e despesas na organização das referidas provas.-----

XII. Considerando que o Classic Clube de Portugal pelo interesse, actividade e experiência demonstrados, é o interlocutor adequado para obter o apoio e colaboração da AMAVE na organização da Primeira Taça de Portugal Novas Energias.-----

A AMAVE e Municípios Associados, cientes destes aspectos, pretendem apoiar a realização nos seus territórios concelhios de uma prova desportiva com base nos fundamentos expostos e características descritas com o Classic Clube de Portugal.-----

Entre:-----

**PRIMEIRA: AMAVE – Associação de Municípios do Vale do Ave, pessoa colectiva territorial com o número de contribuinte n.º 502 622 482, com sede na Rua Capitão Alfredo Guimarães, n.º1, em Guimarães, adiante designado por AMAVE, aqui representada pelo Dr. Raúl Jorge Fernandes da Cunha, o qual outorga na qualidade de presidente do Conselho Directivo, com poderes para o acto de acordo com os estatutos.-----**

E

**SEGUNDA: Classic Clube de Portugal, pessoa coletiva número 506 811 131, com sede na Urbanização Quinta da Pipa, n.º14, lote 14, em Castelo Branco, adiante designada por Classic Clube, aqui representada pelo Dr. Paulo Jorge Vaz Ramos de Almeida.-----**

É celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se regerá nomeadamente pelo disposto no DL n.º 273/2009, de 1 de Out., pelo disposto nos artigos 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Jan., e pelo clausulado infra:-----

#### **Cláusula 1.ª**

##### **(Objeto)**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a definição dos direitos e deveres das partes outorgantes no âmbito da preparação e execução da prova desportiva denominada "1.ª Taça de Portugal Novas Energias — 2019".

#### **Cláusula 2.ª**

##### **(Comparticipação)**

1. Para a prossecução da actividade referida na cláusula anterior, integra este contrato o **Programa de Desenvolvimento Desportivo** constante do documento anexo ao presente contrato-programa e que dele fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo I.

2. A Primeira assegurará à Segunda uma participação financeira de até 50.000,00 € (cinquenta mil euros), no período de vigência do presente contrato, à qual acrescerá o imposto que for legalmente devido.

3. A prestação prevista no número anterior só pode ser efectuada depois da publicitação do presente contrato nas formas previstas no artigo 27º do DL n.º 273/2009, de 1 de Outubro, na versão actualizada, nomeadamente do DL 41/2019, de 26 de Março.

4. A participação da Primeira, com a finalidade de prossecução do objecto do presente contrato, será realizada preferencialmente mediante a transferência das verbas para a Segunda, do seguinte modo:

a) Até ao limite de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), a partir do mês de Maio de 2019;

b) Até ao limite de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), até ao dia 15 de Outubro de 2019.

**Cláusula 3.ª**  
**(Fiscalização do contrato)**

1. O acompanhamento, fiscalização da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato programa, será efectuado pela Primeira em colaboração com os municípios associados.
2. A Segunda obriga-se a apresentar há Primeira todos os documentos e informações relativas à execução do presente contrato, para efeitos de controlo e fiscalização.
3. Os elementos a que se refere o número anterior serão entregues à Primeira, pela Segunda, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da solicitação, sob pena de cessação do contrato.

**Cláusula 4.ª**  
**(Obrigações da Segunda)**

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e demais legislação aplicável, constitui obrigação da Segunda:

- a) Afectar a comparticipação financeira prevista no presente contrato exclusivamente à finalidade contratualizada.
- b) Enviar há Primeira um relatório final sobre a execução do presente contrato, logo que estiver concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo do mesmo, com a realização da prova desportiva indicada na cláusula 1.ª, no prazo de até trinta dias úteis após, o qual deverá conter a descrição das actividades desenvolvidas, a avaliação dos resultados obtidos e relatório de contas, devendo o mesmo, ser acompanhado dos documentos justificativos das despesas objecto de comparticipação financeira ou assegurando que organizam a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos com o presente contrato-programa e a identificação de receitas.
- c) Colocar em todos os seus materiais de divulgação das iniciativas desportivas apoiadas, um "slogan" a definir oportunamente pela Primeira, acompanhado do respectivo logótipo da Primeira bem como o dos municípios seus associados.
- d) Fazer comprovação da realização do objecto do contrato mediante a apresentação, designadamente de documentos oficiais e de suporte audiovisual e fotográfico, bem como de quaisquer outros documentos solicitados onde seja possível aferir da realização das iniciativas desportivas, realizadas com o apoio concedido pela AMAVE.
- e) Participar em iniciativas, actividades de divulgação, acções de formação e sessões públicas de debate promovidas pela Primeira.
- f) Diligenciar junto das instâncias próprias no sentido de assegurar que a Primeira e seus associados, de forma não onerosa, possam divulgar, promover e comprovar publicamente, designadamente pelo uso de imagem, a actividade objecto deste contrato.
- g) Informar a Primeira de toda a sua actividade desportiva e afim, prestando as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas que respeitem à execução do presente contrato.
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo quando os apoios concedidos no ano económico sejam estimados e realizados pela Primeira em valor inferior a 50.000,00 € (cinquenta mil euros).

**Cláusula 5.ª**  
**(Revisão e Cessação do Contrato)**

À revisão e cessação do presente contrato, aplica-se o disposto nos artigos 21º e 26º do DL nº 273/2009, de 1.Out., na versão actualizada.



#### **Cláusula 6.ª**

##### **(Incumprimento do contrato)**

1. O incumprimento do presente contrato por parte da Segunda confere à Primeira o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa.
2. Nos demais casos, o incumprimento confere à AMAVE apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **(Resolução e denúncia do contrato)**

1. O incumprimento definitivo do contrato, por parte da Segunda, liberta e desresponsabiliza a Primeira de concretizar as intenções de colaboração expressas no mesmo, excepto aquelas que, estando previstas na cláusula 2.ª do presente contrato, já tenham sido encetadas e, por conseguinte, tenham de ser por aquela participada.
2. Considera-se que a situação de incumprimento definitivo tem início decorridos 3 (três) dias a contar da data da recepção de comunicação escrita enviada pela parte não inadimplente à outorgante responsável de contacto directo e exclusivo da outra parte, exigindo-lhe o cumprimento das respectivas obrigações contratuais, sem que esta tenha procedido à sanção do incumprimento ou, se tal não for objectivamente possível nesse período, iniciado os procedimentos conducentes à correcção da mesma.
3. O não exercício pela Primeira de qualquer dos direitos ou faculdades perante a Segunda, e que pela presente cláusula sejam conferidos à Primeira, em nenhum caso significará renúncia a tal direito ou faculdade, pelo que os mesmos se manterão válidos e eficazes não obstante o seu não exercício.
4. Sempre que, por qualquer circunstância, alguma das partes incumpra com as suas obrigações tal confere o direito de denunciar e resolver o contrato-programa, devendo para o efeito notificar, por escrito, a outra parte, sem prejuízo da aplicação de sanções que, em concreto, se venha a apurar serem necessárias aplicar, nomeadamente as referidas nos números anteriores.
5. Caso o incumprimento das obrigações da Primeira outorgante implique riscos de segurança para a realização da prova ou para o público, e estes não sejam passíveis de serem sanados atempadamente, a Segunda outorgante terá o direito de resolver de imediato o presente contrato.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **(Vigência e caducidade)**

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.ª, o presente contrato produz os seus efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2019, no que se refere às actividades objecto da participação financeira, e termina no dia 31 de Dezembro de 2019.
2. O presente contrato-programa caduca quando, por falta não imputável às partes outorgantes, se torne objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objectivo ou ainda se a Segunda cessar a sua actividade ou desvirtuar o fim para o qual o presente contrato é celebrado.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **(Resolução de litígios)**

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos por acordo entre as partes.
2. Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem.

3. Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

**Cláusula 10.ª**

**(Designação dos responsáveis)**

No sentido de agilizar o cumprimento do presente contrato e a realização do evento desportivo, as partes outorgantes indicam desde já os seguintes responsáveis para servir de contacto directo e exclusivo, saber:

- a) Primeira outorgante: António Augusto Costa Quintão.
- b) Segunda outorgante: Paulo Jorge Vaz Ramos de Almeida.

**Cláusula 11.ª**

**(Disposições finais)**

Em tudo o mais que não estiver expressamente previsto no presente contrato, regularão as disposições legais vigentes, inerentes aos contratos da espécie, nomeadamente o disposto no aludido DL nº 273/2009, de 1 de Outubro.

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo foi aprovado por deliberação do Conselho Directivo da AMAVE em 22 de Junho de 2019 e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

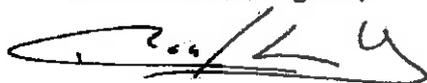
O regime de comparticipação assumido pela AMAVE, previsto na cláusula segunda do contrato-programa em causa, será satisfeito pelas rúbricas orçamentais com as classificações económicas 040101, na qual têm cabimento, conforme proposta de cabimento orçamental n.º 58 de 09 de Set. de 2019.

O compromisso inerente ao presente contrato está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, conforme documento número 54/2019, de 10 de Setembro.

A Segunda outorgante - Classic Clube de Portugal - fez comprovação de que tem a situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida, automaticamente, pelo Serviço de Segurança Social Directa e tem a situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças, documentos que se anexam e aqui se dão por reproduzidos para os devidos efeitos legais.

Guimarães, 11 de Setembro de 2019.

Pela Primeira Outorgante,



Raúl Jorge Fernandes da Cunha

Pela Segunda Outorgante,



Paulo Jorge Vaz Ramos de Almeida

